

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.11.004-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, reconhecendo a importância de otimizar seus processos internos para atingir uma gestão eficiente e eficaz, identificou a necessidade crucial de contratar serviços especializados em assessoria em gestão estratégica. A cidade de Chorozinho, localizada no estado do Ceará, enfrenta desafios únicos devido às suas características geo-econômicas e socioculturais, que exigem soluções inovadoras e personalizadas para melhorar a performance administrativa municipal.

A demanda por esses serviços inclui a elaboração de relatórios detalhados, desenvolvimento de painéis gerenciais dinâmicos, análises internas profundas, e a orientação precisa aos agentes públicos sobre a gestão eficaz de ativos e o controle eficiente do fluxo de despesas. Além disso, é essencial a implantação de sistemas de melhorias contínuas que possam se adaptar e evoluir com as necessidades emergentes da municipalidade, garantindo a sustentabilidade financeira e operacional da Controladoria Geral e, por extensão, do município como um todo.

Considerando o cenário atual e visando o aprimoramento constante da administração pública municipal, a contratação de tais serviços se mostra não apenas vantajosa, mas necessária para promover uma gestão eficiente, responsiva e alinhada às boas práticas de governança pública. Este impulso na direção de uma gestão estratégica aprimorada visa assegurar uma administração pública transparente, ágil e focada nos resultados, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e para o bem-estar da população choroziense.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Controladoria Geral do Município	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos desta contratação são fundamentais e suficientes para a seleção de uma solução adequada que atenda às necessidades da Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE em termos de assessoria em gestão estratégica. A definição desses requisitos leva em consideração critérios de sustentabilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, além de observar leis ou regulamentações específicas aplicáveis, padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para promover uma gestão



eficaz e eficiente.

Requisitos Gerais:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica para entidades governamentais.
- Capacidade técnica para elaborar, implementar e monitorar planos de gestão estratégica.
- Competência para realizar análises internas, elaboração de relatórios e painéis gerenciais.
- Conhecimento em gestão de ativos e controle do fluxo de despesas.
- Habilidade para promover treinamentos e capacitações dos agentes públicos envolvidos.

Requisitos Legais:

- Atendimento a todas as normas e legislações aplicáveis, incluindo, mas não limitado a, a Lei nº 14.133/2021.
- Inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Regularidade fiscal e trabalhista.
- Conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de práticas que visem à redução do impacto ambiental e promovam o desenvolvimento sustentável.
- Implementação de tecnologias inovadoras que otimizem o uso de recursos naturais.
- Propostas que incluam planos de gestão ambiental para a minimização de resíduos e o uso eficiente da energia.

Requisitos da contratação:

- Disponibilidade para atuação pelo período de 10 meses.
- Provisão de suporte técnico contínuo e assistência durante e após a implementação das melhorias.
- Comprometimento com os resultados e metas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE.
- Flexibilidade para ajustes no escopo dos serviços conforme necessidades reais do projeto.

Para garantir a efetividade da solução contratada em atender as necessidades específicas da Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, é essencial que os serviços propostos se alinhem com rigor aos requisitos aqui detalhados. Desta forma, abstém-se de demandar requisitos desnecessários que possam limitar o caráter competitivo da licitação, assegurando assim a seleção de uma proposta que ofereça o melhor valor agregado à Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica junto à Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE indicou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e



órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a seleção de uma empresa especializada que ofereça os serviços de gestão estratégica requeridos, possibilitando um alinhamento direto com as necessidades específicas do município.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa para fornecer os serviços necessários, não apenas fornecendo a assessoria, mas também, potencialmente, o pessoal qualificado para implementar as melhorias contínuas e realizar os treinamentos necessários.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPPs), consórcios de empresas e contratação de serviços de assessoria através de intermediação de agências especializadas em gestão estratégica.

Após uma avaliação cuidadosa das soluções disponíveis e das necessidades específicas da Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta modalidade permite maior controle sobre o serviço prestado, alinhamento direto com os objetivos estratégicos da Controladoria e a possibilidade de ajustar os serviços conforme as necessidades emergem, garantindo a implementação de melhorias contínuas de forma eficaz.

A contratação direta com o fornecedor facilita a personalização dos serviços de assessoria em gestão estratégica, assegurando que o contratado esteja plenamente ciente das especificidades do município de Chorozinho/CE, das suas necessidades particulares, do contexto socioeconômico local e dos objetivos a longo prazo da administração pública local. Além disso, permite estabelecer um relacionamento mais próximo e direto entre a Administração Pública e o fornecedor, facilitando a rápida adaptação às mudanças e a implementação eficiente de ações estratégicas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria em gestão estratégica, englobando a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implantação de melhorias contínuas, assim como a orientação aos agentes públicos quanto à gestão de ativos e fluxo das despesas junto à Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, representa a abordagem mais adequada existente no mercado, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Esta assertiva se fundamenta no Art. 18, §1º, incisos I a XIII, que orienta sobre a necessidade de um estudo técnico preliminar detalhado que justifique a solução escolhida para atender às necessidades da administração pública, priorizando não apenas o aspecto econômico, mas também o atendimento eficaz ao interesse público envolvido. A elaboração de uma solução abrangente, que contempla desde a análise de processos internos até a capacitação dos servidores para uma gestão estratégica eficiente, está em consonância com os objetivos de promover a eficiência e a economicidade (Art. 5º e Art. 11), essenciais para a contratação mais vantajosa para a administração pública.

Foi realizada uma análise minuciosa do mercado, conforme exige o inciso V do §1º do art. 18, que incluiu a avaliação de diferentes fornecedores e propostas. Esta análise confirmou que o modelo de solução integrada, envolvendo tanto a consultoria



estratégica quanto a operacional, é a opção mais compatível com as necessidades identificadas, capaz de fornecer uma resposta abrangente e adaptada às particularidades do município de Chorozinho/CE. A opção pela contratação de um serviço completo, que alia conhecimento técnico a uma aplicação prática focada em resultados, reflete o compromisso com os princípios de eficiência, eficácia e de desenvolvimento nacional sustentável, previstos no Art. 5º da referida lei.

A escolha dessa solução está alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal e foi projetada para oferecer o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (IX do §1º, art. 18), visando o atendimento otimizado das demandas da Controladoria Geral do Município e a consequente entrega de valor à sociedade chorozinhense.

Portanto, a contratação deste serviço de assessoria em gestão estratégica não apenas atende à legislação vigente mas também é justificada pela busca da solução mais adequada, sustentável e eficiente disponível no mercado, conforme as necessidades específicas e contextuais do Município de Chorozinho/CE, garantindo, assim, a obtenção de resultados significativos para a melhoria da gestão pública municipal.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS.	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS.	10,000	Mês	1.986,67	19.866,70
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 19.866,70 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da contratação de prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica se fundamenta na análise detalhada dos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, sem provocar perda de economia de escala. Abaixo são detalhadas as justificativas que embasam esta decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A natureza dos serviços de assessoria em gestão estratégica permite uma abordagem modular, possibilitando a divisão em diferentes áreas de atuação sem prejuízo da eficácia dos resultados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes específicos para análises internas, elaboração de relatórios e painéis gerenciais, além da implantação de melhorias contínuas, é tanto técnica quanto economicamente viável. Esta divisão assegura que cada lote possa ser focado em áreas específicas da gestão estratégica, elevando a qualidade e eficiência do serviço contratado.
- **Economia de Escala:** A análise indicou que o parcelamento não resulta em perda de economia de escala. Pelo contrário, permite uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que cada lote pode ser licitado conforme a demanda específica e o mercado disponível, evitando o pagamento por serviços subutilizados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade, pois permite a participação de empresas de menor porte especializadas em diferentes áreas da gestão estratégica, promovendo um melhor aproveitamento do mercado. Isso enriquece a qualidade dos serviços prestados à Administração, ao incorporar diferentes perspectivas e especialidades.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão. A análise de mercado demonstrou que há diversas empresas qualificadas em prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, mas não necessariamente com a capacidade para atender a totalidade do objeto como um todo único. Assim, o parcelamento atende à realidade do mercado.
- **Consideração de Lotes:** Dada a natureza do serviço e a análise de mercado realizada, a divisão em lotes é apropriada para assegurar a inclusão de fornecedores com diferentes especializações e capacidades. Esta abordagem promove a diversificação das propostas, assegurando um serviço mais abrangente e ajustado às necessidades específicas da Administração.

Em suma, o parcelamento é justificado pela sua capacidade de otimizar recursos, ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado e por sua viabilidade técnica e econômica, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Cada passo do processo foi documentado para assegurar transparência, permitindo a adequada fiscalização e compreensão das decisões tomadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro



corrente. A prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica foi identificada como uma necessidade prioritária no planejamento estratégico do município, visando otimizar a gestão de ativos e o fluxo de despesas, bem como promover a implementação de melhorias contínuas em suas operações internas.

A inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual reflete a estratégia proativa da administração municipal de Chorozinho em fortalecer sua capacidade administrativa e operacional. Esta medida atende diretamente ao objetivo de garantir uma administração pública eficiente e transparente, alinhada aos princípios de economicidade, eficácia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O compromisso com o desenvolvimento e a implementação de uma gestão estratégica eficiente está alinhado aos objetivos estratégicos do município, sendo considerado essencial para o alcance dos resultados pretendidos pela administração pública, conforme delineado no planejamento estratégico municipal. A contratação proposta contribuirá significativamente para a melhoria da gestão pública municipal, fornecendo subsídios para decisões mais assertivas e para a otimização dos recursos públicos.

Ao integrar esta contratação ao Plano de Contratações Anual, a Prefeitura de Chorozinho demonstra sua aderência à legislação vigente, em especial ao art. 18, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de planejamento e alinhamento das contratações às necessidades públicas e ao contexto estratégico da administração municipal.

10. Resultados pretendidos

Conforme orientação da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços de assessoria em gestão estratégica visa alcançar resultados que otimizem a eficiência e eficácia administrativa da Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, garantindo o atendimento ao princípio da economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os Artigos 5º e 11 da referida Lei. Deste modo, os resultados pretendidos com esta contratação abrangem:

- **Melhoria na eficiência operacional:** Espera-se uma reestruturação nos processos internos da Controladoria, alcançando um aumento significativo em sua eficiência operacional. Isso será possível através da identificação e eliminação de gargalos processuais, otimização dos fluxos de trabalho e adoção de práticas de gestão estratégica modernas e eficazes.
- **Transparência e melhor tomada de decisão:** Com a elaboração de relatórios gerenciais e painéis de desempenho, pretende-se fornecer aos gestores ferramentas que auxiliem na tomada de decisões baseadas em dados, promovendo assim maior transparência e accountability.
- **Aprimoramento na gestão de ativos e controle de despesas:** Orientar e implementar melhores práticas na gestão de ativos e no controle do fluxo de despesas, visando a sustentabilidade financeira do órgão, está alinhado com o princípio da economicidade e com o objetivo de evitar sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme Art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- **Implementação de melhorias contínuas:** A contratação também visa a implantação de um sistema de melhorias contínuas, que permitirá à Administração adaptar-se às mudanças e desafios futuros de forma mais ágil e efetiva.



- **Capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos:** Conforme o Artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da formação e qualificação dos servidores, espera-se que a contratação contribua para o desenvolvimento de competências dos agentes públicos, por meio de treinamentos específicos relacionados à gestão estratégica e ao uso das ferramentas desenvolvidas.
- **Alinhamento estratégico e cumprimento de objetivos institucionais:** Assessorar na harmonização dos serviços contratados com os planos e políticas municipais, garantindo que as iniciativas estejam alinhadas ao planejamento estratégico da Controladoria e promovendo, assim, o alcance dos objetivos institucionais de maneira mais efetiva.

Por fim, espera-se que tais resultados contribuam para a consolidação de um ambiente de gestão inovador, transparente e responsivo às necessidades da população de Chorozinho/CE, em consonância com os princípios da Lei de Licitações nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, planejamento, transparência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e o sucesso da contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica junto à Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, diversas providências preliminares devem ser adotadas pela Administração, conforme detalhado a seguir:

- **Capacitação dos agentes públicos:** Organizar e promover sessões de capacitação para os servidores envolvidos diretamente no processo de contratação e gestão do contrato. Isso inclui, mas não se limita, a treinamentos sobre a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), gestão de contratos, fiscalização de serviços, e análise de relatórios e painéis gerenciais que serão fornecidos pelo contratado. As atividades de capacitação deverão ser documentadas e poderão ser realizadas em parceria com instituições especializadas ou por meio de plataformas de ensino à distância.
- **Revisão e ajuste de processos internos:** Realizar um diagnóstico dos processos internos da Controladoria Geral do Município que serão impactados pelos serviços de assessoria em gestão estratégica. Com base nesse diagnóstico, promover ajustes nos processos para assegurar a plena integração dos serviços contratados e a eficácia dos resultados esperados.
- **Designação de equipe para gestão do contrato:** Conforme o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designar formalmente uma equipe multidisciplinar que será responsável pela gestão do contrato. Esta equipe deve ser composta por profissionais com conhecimentos complementares e habilidades necessárias para a correta fiscalização dos serviços, análise dos entregáveis e interface com o contratado.
- **Elaboração e disponibilização de infraestrutura:** Verificar e providenciar toda a infraestrutura necessária para que os serviços de assessoria possam ser prestados de maneira eficiente. Isso inclui, entre outros, espaços físicos adequados, recursos de tecnologia da informação, acesso aos dados e documentos necessários, e ferramentas de comunicação e gestão de projetos.
- **Comunicação e engajamento das partes interessadas:** Desenvolver e implementar um plano de comunicação que englobe todas as partes interessadas no processo de contratação e nos resultados da assessoria. O



objetivo é assegurar a transparência das ações, fomentar o engajamento de agentes públicos e, quando pertinente, da comunidade, além de esclarecer os objetivos e benefícios esperados com a contratação.

- **Supervisão e acompanhamento contínuo:** Definir mecanismos de supervisão e acompanhamento contínuo dos serviços contratados, incluindo indicadores de desempenho, meios de verificação e frequência das avaliações. Isso permitirá avaliar o desempenho do contratado em relação aos resultados esperados, identificar eventuais desvios e tomar medidas corretivas de forma tempestiva.

Estas providências representam ações essenciais que a Administração deve adotar para assegurar uma contratação alinhada às exigências legais, aos objetivos estratégicos da Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE e às melhores práticas de gestão pública.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa avaliação das necessidades de contratação pela Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE para o serviço de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implantação de melhorias contínuas, bem como a orientação aos agentes públicos quanto à gestão de ativos e fluxo das despesas, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação específico. Essa decisão fundamenta-se nas especificidades e no alinhamento com os princípios e disposições previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme disposto pelo Artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser utilizada para otimizar a aquisição de bens e serviços por parte da administração pública. No entanto, a natureza do serviço a ser contratado neste caso, caracterizado por um alto nível de especificidade e pela necessidade de adaptação às características e demandas exclusivas da Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, demanda uma abordagem de contratação que permita maior flexibilidade e personalização do que usualmente é possível através do registro de preços.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado. A natureza única deste serviço de consultoria impede a definição prévia e precisa das quantidades a serem adquiridas ou dos serviços exatos a serem prestados, o que dificulta a realização de uma pesquisa de mercado que atenda aos requisitos para formação de registro de preços.

Adicionalmente, o Art. 18, seção VI e Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, destacam a importância da definição precisa do objeto da contratação e da estimativa de quantidades como requisito para a aplicação eficaz do registro de preços. A demanda por serviços de assessoria em gestão estratégica, atrelada à implantação de melhorias contínuas e à capacitação de agentes públicos, apresenta um caráter de complexidade e singularidade que não se coaduna plenamente com estas requerências, uma vez que os resultados pretendidos e as entregas específicas podem variar ao longo do contrato em resposta às dinâmicas internas e evolução das necessidades da Controladoria Geral do Município.

Por fim, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços está também



alinhada ao princípio de eficiência e à busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública, conforme preconiza o Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma contratação que melhor atende às expectativas e necessidades especificadas pela Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, dentro de uma ótica de personalização e flexibilidade tanto na escolha do fornecedor quanto na execução contratada.

Levando em consideração o exposto e as particularidades do serviço a ser contratado, conclui-se que o sistema de registro de preços não se apresenta como a modalidade mais eficaz para esta contratação específica, optando-se, portanto, por uma metodologia que permita uma seleção e contratação mais alinhada ao escopo do projeto e às características únicas da demanda em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, e considerando as especificidades do objeto contratual pertinente à prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica junto à Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, determina-se a vedação expressa à participação de empresas na forma de consórcio para a disputa deste certame.

Esta decisão fundamenta-se essencialmente nos seguintes argumentos, diretrizes e princípios contemplados na referida Lei:

1. **Segregação de Funções:** O art. 7º enfatiza a importância da segregação de funções, evitando-se acumulações de competências que possam comprometer a transparência e imparcialidade do processo licitatório. Considera-se que a formação de consórcios, nesse contexto específico, poderia obstaculizar a clara segregação de responsabilidades entre os participantes, dificultando a fiscalização e gestão contratuais adequadas.
2. **Gestão de Riscos e Controles Internos:** Conforme articulado no art. 11, inciso IV, e visando assegurar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, entende-se que a participação de consórcios poderia incrementar a complexidade do gerenciamento do contrato, ampliando os riscos associados à execução dos serviços e o desafio de implementar controles internos eficazes.
3. **Objetividade e Julgamento:** A lei, em seu art. 12, enfatiza a necessidade de um processo licitatório que observe o julgamento objetivo das propostas. A participação de empresas em consórcios poderia tornar mais complexa a análise das propostas, prejudicando a aplicação dos critérios de julgamento de forma objetiva e transparente.
4. **Competitividade:** Resguardar a competitividade é um princípio basilar descrito no art. 11, II, da Lei 14.133/2021. A permissão de consórcios nesse processo pode, inadvertidamente, reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a concentração de competências e capacidades técnicas em grupos específicos, em detrimento da ampla participação de empresas isoladamente, que porventura poderiam apresentar propostas igualmente vantajosas para a Administração Pública.
5. **Transparência e Controle:** A transparência e a fiscalização, essenciais conforme os princípios norteadores da Lei (art. 5º), podem ser comprometidas pela participação de consórcios devido à dificuldade de atribuir responsabilidades individuais em casos de inexecução ou execução inadequada do contrato.



Ademais, considerando o objeto específico desta contratação — a prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica —, a individualização das propostas e a definição clara das competências técnicas de cada licitante tornam-se ainda mais relevantes para a escolha da proposta mais vantajosa, justificando-se plenamente a vedação de participação de empresas sob a forma de consórcio.

Portanto, a decisão de vedar a participação de empresas em consórcio alinha-se ao objetivo de otimizar o processo licitatório, garantindo a seleção da melhor proposta com base na capacidade individual de cada proponente, aderindo estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estipulados pela Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de assessoria em gestão estratégica para a Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, apesar de ser majoritariamente um serviço intelectual e gerencial, ainda assim demanda uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais relacionados, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esta análise é essencial para assegurar práticas sustentáveis e responsáveis, alinhadas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Os impactos ambientais potenciais desta contratação podem incluir, mas não se limitam a:

- **Consumo de energia:** O trabalho de assessoria envolverá o uso intensivo de equipamentos eletrônicos, como computadores, impressoras e outros dispositivos, que consomem energia elétrica.
- **Uso de papel:** A elaboração de relatórios, painéis gerenciais e documentação de processos pode resultar em um aumento significativo no uso de papel.
- **Emissões decorrentes de deslocamentos:** Eventuais visitas presenciais e o deslocamento dos profissionais entre suas bases e a sede da Controladoria Geral do Município podem resultar em emissões de gases de efeito estufa.

As medidas mitigadoras propostas visam reduzir esses impactos e promover práticas mais sustentáveis:

- **Redução do consumo de energia:** Priorizar o uso de equipamentos com maior eficiência energética, classificados com selo Procel ou equivalentes, além de estimular práticas de economia de energia, como o desligamento de dispositivos quando não estiverem em uso.
- **Uso racional de papel:** Adotar políticas de impressão consciente, incentivando a digitalização de documentos e a utilização de sistemas de gestão eletrônica de documentos (GED) para minimizar o uso de papel. Quando necessário, utilizar papel reciclado.
- **Gestão de deslocamentos:** Encorajar o uso de meios de transporte sustentáveis para deslocamentos profissionais, como transportes públicos ou compartilhamento de veículos. Sempre que possível, optar por reuniões virtualizadas, reduzindo a necessidade de deslocamento físico dos profissionais.
- **Capacitação em práticas sustentáveis:** Promover treinamentos e conscientização dos profissionais envolvidos no projeto sobre práticas de sustentabilidade ambiental, reforçando a importância do impacto ambiental de suas atividades e como minimizá-los.



Ademais, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, este estudo incorpora uma descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, com a finalidade de promover um desenvolvimento sustentável e ecologicamente responsável na execução da contratação pretendida. Tais práticas asseguram não apenas a conformidade legal e ética mas também contribuem para a preservação ambiental para as futuras gerações, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise metódica e com base nos fundamentos previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica para a Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE. Este posicionamento está embasado, principalmente, nos artigos que enfatizam a necessidade de se observar os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável no processo de licitação e contratação pública.

Conforme previsto no Art. 5º e reforçado pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o tratamento isonômico aos licitantes e a justa competição, são objetivos primordiais do processo licitatório. A contratação pretendida almeja, de forma evidente, alcançar um alto padrão de eficiência na gestão de ativos e no fluxo de despesas por intermédio de um serviço especializado, garantindo, assim, a utilização ótima dos recursos públicos disponíveis, de acordo com os princípios supracitados.

Ademais, o Art. 7º, ao estipular a competência para a designação dos agentes públicos nas funções essenciais à execução desta Lei, reforça o compromisso com a gestão competente e qualificada, o que será ainda mais assegurado pela contratação dos serviços de assessoria especializada, atendendo assim aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução eficaz dos serviços em questão.

Importante destacar também que o Art. 12, ao mencionar o planejamento estratégico das contratações públicas, alinha-se perfeitamente com a necessidade da contratação desses serviços especializados de gestão estratégica, reiterando a relevância da adequada preparação e análise prévia para o sucesso das contratações públicas.

A realização do Estudo Técnico Preliminar, conforme orientado pelo Art. 18, valida a necessidade da contratação ao detalhar a situação que se deseja modificar ou melhorar, explicitando assim o interesse público envolvido e apresentando uma solução técnica e econômica factível e vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, o Art. 23 assegura que o valor estimado para a contratação é compatível com os praticados no mercado, confirmando a economicidade da ação planejada.

Em vista do exposto e sob os prismas da legalidade, eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, posiciona-se favoravelmente à contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica pela Controladoria Geral do Município de Chorozinho/CE, uma vez constatada sua indispensabilidade para o aprimoramento da gestão pública local, garantindo-se, assim, os benefícios duradouros para a administração pública e para a comunidade servida.



Chorozinho / CE, 22 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

